

REGIMENTO INTERNO

DO

CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 DE SETEMBRO"

CAPITULO I

DA ORDEM INTERNA E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Artigo 1.º) — De conformidade com o artigo 64 dos Estatutos do Clube Beneficente e Recreativo Jundiaense «28 de Setembro» é nesta data, pela sua Diretoria, baixado o presente REGIMENTO INTERNO que tem por fim regulamentar e assegurar a ordem interna, fixar as responsabilidades e atribuições, estabelecer a coordenação superior pelos Órgãos Administrativos da Associação e estabelecer normas sobre os serviços gerais, inclusive sobre policiamento interno nas reuniões dansantes.

Artigo 2.º) — A ordem interna e a coordenação superior são asseguradas pela Diretoria do Clube, à testa da qual se acha o Presidente como autoridade superior da Administração da Sociedade, assistido pelo Secretário Geral e o 1.º Tesoureiro, que formam o seu Gabinete.

Artigo 3.º) — Todos os atos do Presidente, coadjuvado pelos elementos do seu Gabinete devem ser levados ao conhecimento dos demais membros da Diretoria por intermédio do Secretário Geral.

Artigo 4.º) — O Vice-Presidente cuja função principal é substituir o Presidente nos seus impedimentos, tem como coadjutores do seu Gabinete o 1.º Secretário, o 2.º Secretário e o 2.º Tesoureiro, cabendo ao mesmo tomar todas as providências sobre as reuniões da Diretoria quando determinadas pelo Presidente por intermédio do Secretário Geral ou solicitação direta, obedecendo em tudo o que se acha consignado nos Estatutos da Sociedade.

Artigo 5.º) — Nenhum ato do Presidente poderá ser anulado ou modificado pelos demais Diretores isoladamente sem ordem expressa do Presidente e no caso de qualquer dúvida deve reunir-se a Diretoria para esse fim.

Artigo 6.º) — No caso de uma ordem do Presidente ser considerada inoportuna, cabe a Diretoria, uma vez reunida, apresentar suas ponderações àquela Autoridade com todo respeito e cordialidade, apresentando os membros da Diretoria as justificações necessárias.

Parágrafo Unico — Em qualquer hipótese, as decisões de caráter urgente tomadas pelo Presidente devem ser respeitadas; somente em caso extremo e de suma gravidade deverá a Diretoria, uma vez reunida, apelar para a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para resolver casos criados em virtude de ordens e decisões partidas do Presidente tendo sempre em vista os preceitos consignados nos Estatutos em vigor.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS GERAIS E POLICIAMENTO INTERNO

Artigo 7.º) — A fiscalização dos Serviços Gerais cabe a todos os Diretores sem distinção, respeitada as atribuições de cada um ou Órgãos especiais previsto nos Estatutos; sendo que o policiamento em particular cabe especialmente à Comissão Fiscal de acordo com o artigo 28.º dos Estatutos em vigor.

Artigo 8.º) — Não havendo reuniões dansantes ou festivais marcados, o horário do funcionamento do Clube será das 9 às 22 horas nos dias úteis (com exceção dos Sabados); e nos Sabados e Domingos, será das 9 às 11 horas, salvando-se em qualquer hipótese os divertimentos nos jogos de bilhar e ping-pong cujo horário será fixado pelo Presidente periodicamente, com a aprovação da Diretoria.

Artigo 9.º) — As dependências da sede do Clube estão sempre franqueadas aos socios e suas famílias, durante as horas previstas no artigo 8.º, para as visitas dos mesmos, podendo ainda trazer em sua companhia pessoas amigas da família, desde que a demora seja curta, não havendo outra formalidade além da apresentação aos membros da Diretoria que se acharem presentes; no caso de visita em horas de sessão dansante ou festivais, porém, haverá formalidade especial marcada pela Diretoria.

Parágrafo Unico — Os visitantes que não pertencerem ao Quadro social e que visitarem a sede mais de uma vez, serão convidados a se inscreverem como socios do Clube; a juízo da Diretoria quanto a possibilidade de satisfazerem as condições mínimas de aceitação previstas nos Estatutos. No caso de recusa do visitante, será cancelada a permissão para sua livre entrada nas dependências internas do edificio.

Artigo 10.º) — A Biblioteca estará sempre franqueada aos socios, no horário marcado pela Diretoria e afixado na sua dependencia. As obras existentes na Biblioteca, bem como as revistas e jornais podem ser lidos gratuitamente.

Parágrafo Unico — A retirada de livros, revistas e jornais, só é permitida mediante o pagamento de Cr \$ 2,00 por volume (livros) e Cr \$ 1,00 por volume (revistas e jornais), por dia de permanência fóra da Biblioteca, assumindo o interessado a responsabilidade escrita exigida pela Diretoria.

Artigo 11.º) — As pessoas não pertencentes a Diretoria (socios ou não) são proibidas de tocar em qualquer objeto do CLUBE, tanto moveis como utensilios de qualquer natureza, sob pena de responsabilidade promovidas pelos membros da Diretoria e outras providências de caráter policial

Tratando-se de empregados ou membros da Diretoria, poderá fazê-lo com o conhecimento do Presidente e necessária justificação.

Artigo 12.º) — Os membros da Diretoria têm direito a trazerem em sua companhia, nas reuniões dansantes e festivais, a esposa e até duas filhas, independentemente de qualquer contribuição especial, salvo quando for resolvido em contrário pela Diretoria, reunida para esse fim previamente.

Artigo 13.º) — O Secretário Geral manterá uma escala, que será visada pelo Presidente, dos dias da semana em que os membros da Diretoria ficam obrigados a permanecerem no recinto do Clube, principalmente a noite. Constituirá falta grave a não obediência dessa escala; e a ausência durante 3 dias seguidos (dias em que forem escalados), sem justificação, importa na pena de advertência pela Diretoria reunida, podendo ainda o faltoso ser destituído do cargo de Diretor em caso de reincidência.

Artigo 14.º) — Os trajes para os bailes e festivais serão sempre os de passeio, tanto para os homens como para senhoras e senhoritas. No caso da cerimonea exigir traje especial, será previamente marcado pela Diretoria. Em qualquer hipótese, porém, só podem ter acesso no recinto do edificio pessoas decentemente trajadas.

Artigo 15.º) — Durante as reuniões dansantes é expressamente proibido as Senhoras e Senhoritas recusarem mais de uma vez a dançar com o mesmo cavalheiro, salvo se este achar-se em estado de irresponsabilidade, fato que será imediatamente levado ao conhecimento da Diretoria por intermédio do Fiscal do Salão; sendo o cavalheiro apontado chamado para explicações, e outras providências, a serem tomadas pela Diretoria.

Artigo 16.º) — Não é permitido, sob pena de convite para retirar-se imediatamente do recinto, usarem os cavalheiros atitudes exageradas ou imorais, durante as dansas. Cabe aos Fiscais do salão providenciarem imediatamente.

Artigo 17.º) — O aluguel da sede para bailes, festivais etc., obedecerá a tabela abaixo, sendo que os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria: CASAMENTO durante o dia, Cr \$ 50,00 e durante a noite, Cr \$ 150,00; BATIS- DOS E ANIVERSARIOS, idem, idem; ESPETACULO, Cr \$ 500,00; BAILE Cr \$ 600,00; BAILE DE FORMATURA, Cr \$ 1.000,00.

O presente Regimento Interno deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, e poderá ser alterado em qualquer época, mediante as mesmas formalidades, revogadas as disposições em contrario.



Clube 28 de
Setembro